



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.164, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para concessão do auxílio emergencial de apoio ao setor cultural definido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e o Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020;

Considerando o Decreto nº 48.059, de 08 de outubro de 2020, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, no Município de Lagoa Santa;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.080, de 21 de julho de 2020, que criou o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização, atribui a este a responsabilidade por apontar diretrizes e prioridades para implementação das medidas/auxílio/recursos emergenciais de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação pelo Município de Lagoa Santa, dos recursos destinados às ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dos Decretos Federais nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

Art. 2º A execução das ações realizadas no âmbito do Município de Lagoa Santa para a implementação da Lei Aldir Blanc dar-se-á nos seguintes moldes:

§ 1º Realização de Chamada Pública para cadastro e posterior repasse dos subsídios destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2º Chamada Pública, em cumprimento do disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 3º A divisão orçamentária de que trata o art. 1º deste Decreto dar-se-á da seguinte forma:

I - subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), advindos de recursos do Governo Federal;

II - chamada Pública: R\$ 340.192,67 (trezentos e quarenta mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), advindos de recursos do Governo Federal, cujas regras constarão dos respectivos instrumentos convocatórios.

CAPÍTULO II **DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Seção I **Dos espaços culturais e da destinação de valores**

Art. 4º Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Parágrafo único. Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes e circos;

III - escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;

IV - estúdios e companhias de dança e de teatro;

V - cineclubes;

VI - centros culturais e casas de cultura;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;

IX - espaços de povos e comunidades tradicionais;

X - festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XI - teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XII - livrarias, editoras e sebos;

XIII - empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;

XIV - estúdios de fotografia;

XV - produtoras de cinema e audiovisual;

XVI - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XVII - galerias de arte e de fotografias;

XVIII - feiras de arte e de artesanato;

XIX - espaços de apresentação musical;

XX - espaços de literatura e poesia;

XXI - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXII - outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas nos cadastros.

Art. 5º Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I - coletivo cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais no município de Lagoa Santa;

II - instituição cultural: pessoa jurídica, de direito privado, com atuação no município de Lagoa Santa, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em Lagoa Santa;

III - espaços culturais mantidos por apenas um único gestor, que desenvolva e articule atividades culturais abertas ao público em geral.

Art. 6º O subsídio mensal será concedido, no termos do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, aos beneficiários cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa e se dará pela distribuição, em duas parcelas, a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, da seguinte forma:

I - categoria 1: 4 (quatro) Espaços Culturais aptos a receber o benefício em duas parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - categoria 2: 9 (nove) Espaços Culturais aptos a receber o benefício em duas parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

III - categoria 3: 3 (três) Espaços Culturais aptos a receber o benefício em duas parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º Para enquadramento nas categorias, os responsáveis pelos Espaços Culturais precisarão comprovar no Plano de Trabalho:

I - categoria 1: custo mínimo mensal de manutenção de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e máximo de R\$3.000 (três mil reais);

II - categoria 2: custo mínimo mensal de manutenção acima de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$4.000 (três mil reais);

III - categoria 3: custo mínimo mensal de manutenção acima de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º A definição dos critérios para a concessão do subsídio de que trata este artigo se baseia na média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e devidamente comprovados.

§ 3º O subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo Espaço Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

§ 4º O recebimento do subsídio previsto no *caput* deste artigo deverá ser destinado, exclusivamente, para despesas de manutenção que poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Seção II

Dos requisitos para recebimento do subsídio

Art. 7º Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos neste Decreto e demais regulamentos.

Art. 8º Os Espaços Culturais **sem** constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar em forma autodeclaratória e documental:

I - caracterização do Espaço Cultural e atuação no município de Lagoa Santa;

II - inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura de Lagoa Santa;

III - o mínimo 12 (doze) meses de criação, a contar de 1º de junho de 2019;

IV - atuação no município de Lagoa Santa nos 06 (seis) meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, a realização de 02 (duas) atividades culturais e artísticas no período;

V - que suas atividades estão interrompidas por força das medidas de isolamento social;

VI - que o beneficiário é residente e domiciliado no município de Lagoa Santa há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, completos até a data de encerramento das inscrições;

VII - que possui representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições);

VIII - que não recebeu benefício de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 9º Os Espaços Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

I - caracterização do Espaço Cultural e atuação no município de Lagoa Santa;

II - o mínimo de 12 (doze) meses de criação, a contar de 1º de junho de 2019;

III - que possui o espaço cultural no município de Lagoa Santa há no mínimo 12 (doze) meses a contar de 1º de junho de 2019;

IV - atuação no município de Lagoa Santa nos 06 (seis) meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, a realização de 02 (duas) atividades culturais e artísticas no período;

V - que suas atividades estão interrompidas por força das medidas de isolamento social;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - que possui em seus atos constitutivos atividades do segmento artístico-cultural;

VII - inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura de Lagoa Santa;

VIII - que o gestor do espaço cultural não recebeu benefício de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

IX - que o gestor do espaço cultural é residente e domiciliado no município de Lagoa Santa há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, completos até a data de encerramento das inscrições.

Art. 10. Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Espaços Culturais que:

I - possuam entre seus representantes servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

II - possuam entre seus representantes pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes;

III - não possuam em seus atos constitutivos atividades principais relacionadas ao segmento artístico-cultural, ou que não possuindo constituição jurídica, não comprovem a realização de atividades artístico-cultural;

IV - sejam Espaços Culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 11. O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo Espaço Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

§ 1º Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros deste Decreto e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

Art. 12. Será realizada ainda a verificação de elegibilidade do Espaço Cultural beneficiário por meio de consulta a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo único. A verificação de elegibilidade de que trata o *caput* não dispensará a realização de outras consultas a base de dados do Estado de Minas Gerais e do Município de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, os quais deverão ser homologados, bem como diligências, visita *in loco* dentre outras medidas.

Seção III Da solicitação de recebimento

Art. 13. A solicitação para recebimento do subsídio será realizada nos termos da Chamada Pública a ser publicada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES, observando os critérios estabelecidos neste Decreto, na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e em demais instrumentos regulamentadores.

Art. 14. Os Espaços Culturais que **não** são juridicamente constituídos (não possuem CNPJ) deverão apresentar as seguintes documentações complementares:

I - carteira de identidade e cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da pessoa física ou representante de coletivo não constituído;

II - comprovante de endereço do representante, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação do subsídio;

III - portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 1º de junho de 2019, e que atua no município de Lagoa Santa;

IV - comprovação de cadastramento homologado junto ao Cadastro Municipal de Cultura de Lagoa Santa;

V - documentação comprobatória dos custos com a manutenção do Espaço Cultural dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao estado de calamidade;

VI - demais documentos que comprovem de forma inequívoca, tratar-se de espaço cultural/coletivo cultural;

VII - relação de todos os integrantes contendo nome e CPF;

VIII - declaração de anuência de representação do grupo assinada por todos os integrantes;

IX - declaração do representante acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Art. 15. Para os Espaços Culturais que **não** são juridicamente constituídos o Município deverá informar o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 1º Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, fica instituído o Código Único de Identificação Municipal, assim definido como o número ou código atribuído ao espaço cultural não formalizado, não inscrito no CNPJ, representado por pessoa física, com cadastro



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

no Cadastro Municipal de Cultura e que tenha sido devidamente validado na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º O Código Único de Identificação Municipal vinculará o espaço artístico e cultural ao CPF do respectivo gestor responsável para fins de requerimento do subsídio mensal de que trata este Decreto.

Art. 16. Os representantes dos Espaços Culturais **com** constituição deverão apresentar as seguintes documentações complementares:

I - carteira de identidade e cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da pessoa jurídica;

II - comprovante de endereço do Espaço Cultural ou de seu representante legal, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação do subsídio;

III - comprovação de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - relação nominal atualizada de todos os diretores, sócios e associado com o respectivo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em vigor;

VI - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela CAIXA, em vigor;

VII - certidão de regularidade com a Fazenda Federal, em vigor;

VIII - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

IX - certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da entidade, em vigor;

X - cópia do Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, se for o caso;

XI - cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, se for o caso;

XII - cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, se for o caso;

XIII - portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui no mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 1º de junho de 2019 e que atua no município de Lagoa Santa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIV - documentação comprobatória dos custos com a manutenção do Espaço Cultural;

XV - declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes (obrigatório apenas para os casos de MEI's que representam grupos culturais);

XVI - declaração acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e ainda informando se os dirigentes ocupam cargo ou emprego público na Administração Pública;

XVII - demais documentos que possam ser solicitados para verificação da condição de elegibilidade.

Seção IV **Da concessão do subsídio**

Art. 17. As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de análise a ser realizada pelo Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, o qual verificará o atendimento aos critérios de elegibilidade e o cumprimento das exigências contidas neste Decreto e demais regulamentos.

Parágrafo único. Para verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada ainda, consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 18. Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Art. 19. Todos os inscritos que cumprirem as exigências contidas neste Decreto e demais regulamentos serão considerados HABILITADOS. Os inscritos que não cumprirem as exigências serão considerados INABILITADOS.

Art. 20. Levando em consideração a finitude do recurso disponível, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de existência do Espaço Cultural, devidamente comprovado por meio de atos constitutivos e material de portfólio;

II - maior tempo de atuação no município de Lagoa Santa;

III - sorteio público, quando não for possível o cumprimento do inciso I do *caput* deste artigo.

Seção V **Da contrapartida**

Art. 21. Os Espaços Culturais beneficiadas com o subsídio de que dispõe o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, até a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

data limite de 15 de abril de 2021, a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e economicamente mensurável, em valor equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do total do subsídio recebido.

Seção VI **Da prestação de contas**

Art. 22. O Espaço Público beneficiário do subsídio de que trata o inciso II do art. 2 da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente à destinação do benefício à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser instituída pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, previstas nas Chamadas Públicas de que trata este Decreto.

§ 2º Com a prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

§ 3º O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis no valor mínimo de 10% (dez por cento) do total do subsídio recebido.

§ 4º O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 23. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 24. Fica vedado o uso do subsídio previsto no inciso I do art. 1º deste Decreto para pagamento de funcionários, investimentos, divisão de lucros e outras destinações que não estiverem diretamente ligadas ou forem imprescindíveis à manutenção do Espaço Cultural.

Art. 25. Caso os Espaços Culturais especificados no art. 4º deste Decreto funcionem em compartilhamento de espaço físico, a manutenção, se deferida, será custeada com o subsídio previsto no inciso II, do *caput* do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no montante máximo de 50% (cinquenta por cento) dos custos apresentados.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Seção VII Dos recursos

Art. 26. Todas as decisões tomadas pelo Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc serão passíveis de recursos.

§ 1º O recurso deverá ser entregue à Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, loja 28, Bairro Santos Dumont, no horário de 09:00 às 16h30min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação da decisão.

§ 2º O recurso deverá indicar a decisão recorrida, além de conter os fatos e fundamentos do recurso. Será sumariamente indeferidos os recursos intempestivos e aqueles que não apresentem fundamentação.

§ 3º O recurso será julgado pelo Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização e sendo mantida a decisão deste, o recurso será encaminhado ao Secretário de Bem Estar Social para decisão final.

§ 4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS

Seção I Requisitos gerais sobre os editais

Art. 27. A Secretaria de Bem Estar Social publicará editais e outros instrumentos aplicáveis para fomentar as ações emergenciais de que trata este Decreto, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respeitada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 28. São modalidades de editais e outros instrumentos aplicáveis:

- I - credenciamento;
- II - seleção de projetos;
- III - seleção de bolsistas;
- IV - premiação.

Art. 29. Os editais e outros instrumentos aplicáveis deverão prever:

I - os requisitos e as condições de inscrição de propostas ou planos de trabalhos simplificados dos candidatos à obtenção de apoio financeiro;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - as hipóteses de vedação à participação nos editais;

III - os critérios para a seleção e aprovação das propostas ou planos de trabalhos simplificados inscritos;

IV - os critérios e as condições para celebração do Termo de Compromisso de Emergência.

Seção II **Da seleção**

Art. 30. O procedimento para cada modalidade prevista no art. 26 será simplificado, para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor cultural.

Parágrafo único. Considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de habilitação, classificação e julgamento das propostas, a ser disciplinada nas respectivas Chamadas Públicas.

Art. 31. Para fins de inscrição nas modalidades previstas no art. 26, a apresentação das propostas poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.

Art. 32. A inscrição de propostas será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo ser apresentada em formato audiovisual, em audiência presencial ou virtual específica, a ser disciplinada nas respectivas Chamadas Públicas.

Art. 33. A seleção de propostas ficará sob responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social e de suas entidades vinculadas e será baseada em critérios de avaliação definidos no edital e outros instrumentos aplicáveis.

Parágrafo único. Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados pela Comissão de Seleção do respectivo edital, assim como diligências poderão ser promovidas para fins de saneamento e verificação de autenticidade de dados informados.

Art. 34. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista, quando couber, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição da República.

Art. 35. Os resultados dos certames serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM, para fins de transparência e verificação.

Seção III **Da prestação de contas**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 36. A prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos de que trata o art. 26 deste Decreto poderá ser realizada de forma simplificada, salvo previsão legal em contrário.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 37. O beneficiário do repasse de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente à destinação do benefício à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser instituída pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do repasse.

Art. 38. A Prestação de Contas Simplificada – PCS deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução da proposta, nos termos das respectivas Chamadas Públicas.

§ 1º A Secretaria de Bem Estar Social definirá nas respectivas Chamadas Públicas a forma de envio dos relatórios e da respectiva comprovação.

§ 2º Nos casos de premiação do artista ou técnico, por conjunto da obra ou de portfólio, ou concessão de apoio financeiro emergencial via bolsa, será exigido breve relatório.

Art. 39. A Secretaria de Bem Estar Social poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 40. O Município manterá arquivada a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. É vedada a veiculação de qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 42. A Secretaria de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 43. A Secretaria de Bem Estar Social buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 44. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado por diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, conforme incisos II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, cabendo a ele a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

Art. 45. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 46. Sujeita-se às cominações previstas em Lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o que dispõe este Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

Art. 47. Para garantia da transparência e da ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017/2020, todos os atos serão divulgados no sítio oficial eletrônico do Município: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>, no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM.

Art. 48. O mero cadastramento, a homologação e a categorização do cadastro do interessado não assegura o recebimento automático do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 49. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária decorrente do repasse de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 50. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de novembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.